

MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPONENTE: AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Este documento apresenta a descrição das exigências da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e Atestado de Condição Sanitária (ATCS) em atividades ou empreendimentos localizados na Região Amazônica.

Avaliação do Potencial Malarígeno (APM)

- Procedimento necessário para verificar a ocorrência ou não de casos de malária e seus fatores determinantes e condicionantes, na área proposta para implantação de atividades ou empreendimentos e suas áreas de influência, sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme estabelecido na resolução CONAMA Nº 286/2001, com objetivo de prevenir e mitigar os fatores determinantes e condicionantes da transmissão da malária.
- A Avaliação do Potencial Malarígeno é o documento que o empreendedor deve protocolar na Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para que esta emita o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM).
- As diferentes tipologias de atividades ou empreendimentos são responsáveis por diferentes impactos e, assim sendo, devem ser amostrados de forma diferenciada. Assim, caberá ao empreendedor protocolar, antes de iniciar os estudos, um pedido de aprovação da proposta do plano amostral para o levantamento entomológico. Caberá à SVS/MS avaliar o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antes do protocolo da Avaliação do Potencial Malarígeno da SVS/MS.

TÓPICOS QUE DEVEM CONSTAR NA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO:

Os estudos devem ser iniciados pela identificação de quais características da atividade ou do empreendimento podem potencializar a transmissão de malária (modificação no fluxo dos corpos d'água, represamento, alteração do curso dos corpos d'água, aumento dos níveis dos lençóis freáticos, aumento do fluxo de populações humanas de áreas não endêmicas e endêmicas de malária, etc.).

Identificação do(s) município(s) onde a atividade ou o empreendimento será implantado.

- Nome e código do IBGE;
- UF;
- População total, população urbana e população rural;
- Nº populacional da Área de Influência Direta (AID) e Indireta (AII);
- Limites geográficos com outros municípios;
- Principais atividades econômicas do(s) município(s).

- Identificar a situação epidemiológica da malária do(s) município(s).
- Informações relacionadas aos três últimos anos completos.
 - Número de casos de malária no(s) município(s) em cada ano;
 - Índice Parasitário Anual (IPA);
 - Percentual de malária falciparum em relação ao total de casos de malária (IFA);
 - Risco (Alto: $\text{IPA} \geq 50$, médio: $50 > \text{IPA} \geq 10$, baixo: $\text{IPA} < 10$).
 - Informações do número de casos de malária em área urbana e rural.
 - Informações epidemiológicas nas localidades da AID e AII da atividade ou empreendimento.
 - Identificar o risco de transmissão de malária na localidade onde a atividade ou empreendimento será implantado.
 - Indicar se a localidade da atividade ou empreendimento faz fronteiras com localidades de transmissão ativa de malária.
 - Acrescentar relatório epidemiológico, procurando relacionar a transmissão da malária com o aumento populacional decorrente da implantação da atividade ou empreendimento.

Avaliação Entomológica.

- Identificação de Criadouros.
 - Identificar e georreferenciar, dentro do universo de corpos d'água que podem ser afetados pelo empreendimento, os criadouros potenciais para *Anopheles Meigen*, 1818 (os mosquitos transmissores da malária);
 - Criadouros permanentes, temporários, artificiais e naturais;
 - Tipos de criadouros: igarapé, lagoa, açude, remanso, rio, represa, ou outro tipo;
 - Identificar o tipo de controle e/ou manejo de criadouros realizados pelo(s) município(s).
 - Identificação dos vetores.
 - Coleta de adultos: Deve-se realizar uma captura de doze horas e duas de quatro horas em cada ponto de coleta, simultaneamente no intra e peridomicílios. A amostragem mínima deve ser representativa da área de influência do empreendimento. Além disso, elas devem ser realizadas em aglomerados residenciais o mais próximo possível dos criadouros positivos.
 - Coleta de imaturos: A metodologia de pesquisa larvária, a ser aplicada em cada ponto de coleta, está descrita na Nota Técnica da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM) nº.012/CGPNM/SVS/MS, de 04 de Junho de 2007.
 - As atividades de captura devem ser realizadas em três campanhas 1): nos períodos do ano correspondentes à maior densidade anofélica, no início e final dos períodos chuvosos. 2) uma captura na época de menor pluviosidade.
- Identificação das principais infra-estruturas de saúde do(s) município(s).
- Existência de Programa de Atenção Básica;
 - Cobertura municipal do PACS: % total, % área urbana, % área rural;
 - Existência de Programa de Controle da Malária no município;
 - Descrição da infra-estrutura do Programa de Controle da Malária no Município;
 - Existência de Núcleo de Entomologia no(s) município(s);
 - Número de laboratórios de malária existentes no(s) município(s);
 - Número de laboratórios de malária existentes na área de influência direta e indireta da atividade ou empreendimento.

PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA MALÁRIA – PACM

Planejamento das atividades voltadas para o controle da malária e de seus vetores nas diversas fases da atividade ou empreendimento, de modo a prevenir, eliminar ou controlar os fatores da transmissão da malária, surgidos e/ou potencializados.

O PACM é o documento que o empreendedor deve protocolar na Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para que esta emita o Atestado de Condição Sanitária (ATCS).

Tópicos que devem constar no PACM:

- Deve ser elaborado de acordo com as informações contidas na Avaliação do Potencial Malarígeno e deve levar em consideração o aumento populacional e a população residente na AID e AII da atividade ou empreendimento. Deve ter como principal objetivo mitigar o impacto na transmissão de malária, para que se previna o incremento da transmissão de malária na AID e AII, durante a fase de instalação da atividade ou empreendimento.
- Informar as medidas para o controle da malária durante a instalação da atividade ou empreendimento, que serão desenvolvidas pelo empreendedor no canteiro de obras e alojamentos dos trabalhadores (controle vetorial, diagnóstico e tratamento, promoção da saúde, educação em saúde e mobilização social).
- Proposta do empreendedor para mitigar o serviço de vigilância de malária do município durante a instalação da atividade ou empreendimento, em decorrência do aumento populacional.
- Detalhamento dos recursos propostos para incrementar a estrutura da vigilância de malária no(s) município(s).
- Cronograma de execução das atividades propostas no PACM, durante a fase de instalação da atividade ou empreendimento.